



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

RESOLUÇÃO Nº 1864/2009.

**Dispõe sobre o gasto de
combustível, no âmbito do
Poder Legislativo.**

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º O combustível adquirido pela Câmara Municipal de Macaé tem como destinação a sua utilização pela parte administrativa e legislativa, visando atender as necessidades do Órgão.

Art. 2º O combustível destinado a parte administrativa da Câmara deverá ser em quantidade suficiente a atender de forma satisfatória a necessidade administrativa, com vistas a auxiliar todos os Setores, inclusive:

- I – Diretoria Geral;
- II – Secretaria de Assuntos Legislativos;
- III – Gabinete da Presidência;
- IV – Procuradoria Geral;
- V – Controle Interno;
- V- Setor de Cerimonial;
- VI – Setor de Transporte;
- VII – Setor de Compras e Almoxarifado;
- VIII – Setor de Arquivo;

- IX – Setor de Patrimônio;
- X – Comissão de Licitação;
- XI – Setor de Contratos;
- XII – Chefia de Gabinete Parlamentar
- XIII – Dentre outros.

Parágrafo primeiro: na fixação da quantidade de combustível no momento da contratação, deverá ser levado em consideração que as unidades administrativas da Câmara estão divididas em 05 (cinco) prédios, havendo, portanto, gasto com combustível para deslocamento.

Parágrafo segundo: que a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, encontra-se instalada em vários bairros e distritos de Macaé, algumas unidades estão a 70 (setenta) quilômetros do bairro Centro, havendo, portanto gasto com combustível para deslocamento.

Parágrafo terceiro: deverá ser considerado o gasto com combustível para deslocamento à Capital do Estado do Rio de Janeiro, em viagens aos Órgãos do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo quarto: o combustível deverá ser adquirido em quantidade suficiente a atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé, sendo que o seu gasto para atender a parte administrativa será em quantidade necessária a esse fim.

Parágrafo quinto: a quantidade do combustível será estimada para o exercício, por não haver possibilidade de ser fixada previamente.

Art. 3º O combustível destinado a parte legislativa da Câmara terá a sua quantidade fixada conforme quantidade abaixo, mensalmente:

I – Os Gabinetes Parlamentares, em um total de 12 (doze) contarão com a quantidade de 500 (quinhentos) litros cada.

II – Os membros da Mesa Diretora, em um total de 04 (quatro) contarão com mais 500 (quinhentos) litros cada.

Parágrafo primeiro: o uso do combustível destinado ao Vereador para o exercício da vereança, inclusive para gerir o seu Gabinete Parlamentar, para os trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões deverá ser de uso exclusivo a essas atividades, ficando sob a sua responsabilidade o uso indevido.

Parágrafo segundo: o vereador que utilizar o combustível para outro fim, indevidamente, será punido conforme o Regimento Interno da Câmara e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro: o vale combustível não utilizado no competente mês poderá ser utilizado nos meses seguintes, porém até 31 de dezembro de cada ano deverão ser entregues os vales não utilizados para serem cancelados.

Art. 4º - A distribuição e o controle do combustível ficarão a cargo da Diretoria Geral, podendo ser auxiliada por outros setores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de março de 2009.

Paulo Fernando Martins Antunes
Presidente